



LEI Nº 2.476/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.
O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL E POPULAR A “MARCHA PARA JESUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de **BORDA DA MATA/MG**, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida como tradicional e de relevante interesse cultural e popular a “Marcha para Jesus”.

Art. 2º - O “Dia da Marcha para Jesus” passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º - A organização do Evento será realizada por uma Comissão formada por membros de comunidades interessadas, conselho de pastores e um representante do Poder Executivo do Município.

§ 2º - Será comemorado anualmente, preferencialmente no dia 30 de novembro, data em que se comemora o Dia do Evangélico, ou a critério da comissão organizadora.

§ 3º - Caberá à Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da “Marcha para Jesus”.



§ 4º - Fica estabelecido como local final de concentração da “Marcha Para Jesus” a Praça Antônio Megale, onde estará disponibilizada infraestrutura como palco e serviço de som.

§ 5º - A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejadas pela Comissão Organizadora, executados juntamente com o representante do Gabinete do Poder Executivo do Município.

Art. 3º - A Cultura de que trata esta lei poderá, a critério do órgão competente, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 4º - Fica autorizada a realização no Município de Borda da Mata-MG de “Marcha para Jesus”, tendo como objetivos, especialmente:

I – promover, valorizar e divulgar a Fé Cristã;

II – promover noções de respeito e tolerância religiosa como elemento essencial ao exercício do direito à liberdade de crença; e

III – fortalecer o senso de comunidade e reforçar os laços colaborativos entre os membros da comunidade.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 21 de junho de 2024.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal –

GABINETE DO PREFEITO
prefeito@bordadamata.mg.gov.br